



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

CRIA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º Assegura às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo na Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, para os quais são reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

I – A nomeação de candidatos deficientes far-se-á respeitando a proporcionalidade do caput deste artigo, sendo as vagas existentes e criadas durante o prazo de validade do concurso.

II – As frações decorrentes do cálculo do percentual, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

III – O candidato deficiente, se classificado, será submetido, obrigatoriamente, antes da homologação do resultado final do concurso, à perícia médica realizada por junta médica oficial ou instância equivalente.

VI – A espécie, grau, ou nível de deficiência atestada e comprovada por junta médica ou instância equivalente não serão consideradas ao ingressante para readaptação e aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.